



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600199-36.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 16.517

(21/07/2025)

*Dispõe sobre as diretrizes para a organização de eventos e cerimônias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com base em linguagem simples e acessibilidade.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de garantir acessibilidade, inclusão e acolhimento nas solenidades realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO o dever institucional de promover a comunicação clara e o respeito à diversidade nos atos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normativos sobre acessibilidade e comunicação inclusiva;

CONSIDERANDO o Manual de Cerimonial elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com linguagem simples e orientações de acessibilidade;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! n.º 0005044-22.2025.6.02.8000,

## RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a organização de eventos e cerimônias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com base em princípios de linguagem simples, acolhimento e acessibilidade para todas as pessoas.

Art. 2º As cerimônias e eventos organizados pelo TRE-AL devem ser pautados pelo respeito e acolhimento às pessoas, pela inclusão de diferentes necessidades de acesso e comunicação, pela simplicidade com formalidade adequada ao ambiente institucional e pela representatividade da diversidade étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência.

Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se a eventos como solenidades de posse de membros da Corte, sessões comemorativas, audiências públicas, campanhas institucionais, seminários, recepções de autoridades e outras atividades de caráter oficial promovidas pelo Tribunal.

Art. 4º A organização dos espaços nos eventos deve assegurar o posicionamento adequado das autoridades conforme o cargo ou função, a priorização da acessibilidade com rampas, sinalização, espaços reservados e recursos como audiodescrição, Libras ou legendas, bem como a identificação clara de lugares para convidados e participantes.

Art. 5º A ordem de falas nas cerimônias seguirá, preferencialmente, a seguinte sequência: início pelo mestre de cerimônias, seguido pela autoridade anfitriã, pelas demais autoridades conforme a relevância institucional, pela eventual fala institucional e, por fim, o encerramento também conduzido pelo mestre de cerimônias.

Art. 6º O tratamento protocolar deve respeitar os cargos e funções públicas, com adoção de formas simplificadas de saudação, priorizando a clareza e evitando o uso excessivo de expressões antiquadas ou formais em demasia.

Parágrafo único. O(A) Presidente do TRE-AL será tratado(a) como "Senhor(a) Presidente(a)"; membros da Corte como "Senhor(a) Desembargador(a) Eleitoral"; e o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral como "Senhor(a) Procurador(a)". As demais autoridades devem ser tratadas conforme suas funções públicas, sempre com respeito e linguagem clara.

Art. 7º Sempre que possível, os eventos deverão contar com intérprete de Libras, materiais em fonte ampliada ou com contraste adequado, linguagem simples nas falas e convites, espaço reservado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e atenção à diversidade cultural e religiosa na escolha de datas, símbolos e músicas.

Art. 8º Os convites institucionais devem ser redigidos com linguagem direta e acessível, evitando siglas de difícil compreensão, devendo informar sobre a acessibilidade do local, disponibilizar versões digitais acessíveis e canais de contato para dúvidas ou solicitações de apoio.

Art. 9º O roteiro dos eventos poderá incluir a recepção das autoridades e convidados, composição da mesa (quando houver), execução do Hino Nacional, execução do Hino do Estado de Alagoas, falas institucionais, encerramento com agradecimentos e registro fotográfico.

Parágrafo único. A depender da natureza da cerimônia, a ordem dos atos pode ser ajustada, respeitando o bom senso, a fluidez do evento e os princípios desta Resolução.

Art. 10. A equipe responsável pelo Cerimonial deverá planejar os eventos com antecedência, testar todos os recursos técnicos e de acessibilidade, organizar os tempos de fala para evitar repetições e garantir que todas as pessoas se sintam bem acolhidas e respeitadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos vinte e um dias do mês de julho de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente